
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.551/2024

“Prioriza a aquisição de café torrado e café em grão da espécie “CAFÉ ROBUSTA AMAZÔNICO”, proveniente da Agricultura Familiar e afins do Município de Rolim de Moura e dá outras providências “.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes ao conferidas pela Lei orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Rolim de Moura aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Município de Rolim de Moura, Rondônia, fará aquisição de café torrado em grão e café torrado moído para consumo no âmbito da Administração Pública, prioriza a compra da espécie “CAFÉ ROBUSTA AMAZÔNICO” proveniente da Agricultura Familiar e afins do Município de Rolim de Moura”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:FFF1F69A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/12/2024. Edição 3882

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>